

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0139/2019 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 61

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria Técnica para implantação Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria N° 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 34.549.018/0001-69, representanda por Divino Sérgio Nicolau

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na postulada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: CARF - Assessoria e Consultoria Ltda

Requisição: 0139/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria Técnica para implantação Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto.	un	1.00
		Valor total do lote	Valor total do lote R\$ 27.800,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

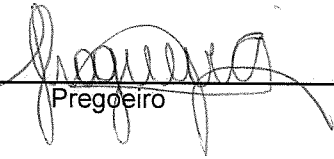
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.



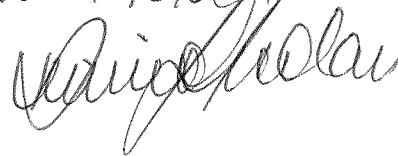


Pregoeiro

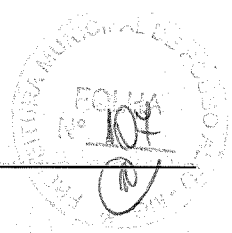
Equipe de apoio:

Representantes credenciados:

  
CARF - Assessoria e Consultoria Ltda






Processo: 0139/2019 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 61

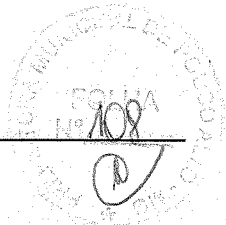
Termo de Adjucação

O(A) Prefeito Municipal de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o N° 61, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria Técnica para implantação Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 11 de outubro de 2019



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



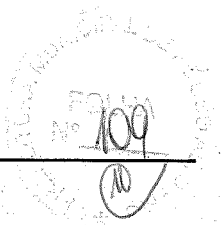
Processo: 0139/2019 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 61

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUZO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0139/2019, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria Técnica para implantação Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 11 de outubro de 2019

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2019.10-004

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 34.549.018/0001-69, sediada à Praça Catulino José Dutra, 11, em MARTINS SOARES, MG, neste ato representada por Divino Sérgio Nicolau, portador do RG 359859 SSP/ES e do CPF 576.701.027-72.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0139/2019 - Pregão presencial, 61 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria Técnica para implantação Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epígrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:169.925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços e nas formas especificadas:

2.5.1.1 - Reuniões com funcionários municipais, em especial aqueles lotados nas áreas de Administração, Finanças, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Assistência Social para explanação da legislação que norteia sobre a Regularização Fundiária;

2.5.1.2 - Reuniões setorizadas com grupos de funcionários municipais e representantes da sociedade organizada visando discutir a implantação da Regularização Fundiária, com a verificação e identificação de áreas rurais e/ou lotes urbanos que poderão ser objeto do programa a ser implantado, visando à preparação do esboço do Anteprojeto de Lei;

2.5.1.3 - Reunião com o Ministério Público da Comarca para apresentação de todo o trabalho inicial visando a implantação do programa de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto, bem como o inteiro teor Anteprojeto de Lei;

2.5.1.4 - Preparação e realização de Audiência Pública para apresentar o Anteprojeto de Lei que foi elaborado com a efetiva participação de funcionários municipais e com a participação de representantes da sociedade organizada.

2.5.1.5 - Elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Pouso Alto de Projeto de Lei com fim específico para a criação e implantação do programa de Regularização Fundiária no Município;

2.5.1.6 - Explicações técnicas junto à Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei para implantação do programa de Regularização Fundiária no Município;

2.5.1.7 - Após a aprovação do Projeto de Lei fazer a efetiva implantação do programa de Regularização Fundiária no Município com o treinamento de funcionários para executar os serviços a serem implantados.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá promover com a Administração os serviços que deverá abranger ainda: Da abrangência dos serviços técnicos:

2.5.2.1 - Reuniões de trabalho, QUANTAS NECESSÁRIAS, como a sociedade organizada, com o Ministério Público e com vereadores municipais visando a elaboração e conclusão da redação do Anteprojeto de Lei a ser levado para discussão final em audiência pública;

2.5.2.2 - Reuniões de treinamentos com funcionários municipais, QUANTAS NECESSÁRIAS, para adequação dos serviços administrativos, mediante a legislação que norteia a implantação da Regularização Fundiária no Município e as propostas iniciais para a elaboração do Anteprojeto de Lei, visando a futura conclusão dos trabalhos;

2.5.2.3 - Reunião com os responsáveis pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e outros afins, de modo que tomem conhecimento do comando normativo que será implantado na circunscrição municipal;

2.5.2.4 - Assessoramento específico e direto na preparação da audiência pública e na condução da mesma, de modo que o assunto seja totalmente explanado, em especial a legislação federal pertinente e o conteúdo do Anteprojeto que será apresentado para discussão e transformação em Projeto de Lei;

2.5.2.5 - Assessoramento específico e direto na elaboração da redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, sua explicação junto aos Vereadores e acompanhamento até a respectiva aprovação.

2.5.2.6 - Participação de reunião na Câmara Municipal para explicar o Projeto de Lei enviado, caso haja

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



convocação, em data e horário marcado pela Presidência da Câmara;

2.5.3 - A CONTRATADA deverá treinar os funcionários municipais que ficarão envolvidos diretamente com os serviços para efetivar a implantação e execução do programa de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alto;

2.5.4 - A CONTRATADA deverá orientar o titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para o exercício de função na forma específica, de modo que as providências sejam tomadas com facilidade para os beneficiários e para que se possa atingir os objetivos da contratação.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá durante toda a execução do contrato informar a fiscalização contratual o andamento do serviço, de forma que a Administração Municipal possa contribuir para evitar qualquer problema que possa atrasar os prazos pactuados para a conclusão da execução do objeto contratado.

2.5.6 - Serão da CONTRATADA todas as despesas com seus funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com viagens, estadia e alimentação dos seus técnicos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, de modo que não reste qualquer despesa ou compromisso ao CONTRATANTE além do valor contratado.

2.5.7 - Os serviços deverão ser executados tanto no escritório da CONTRATADA ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal, conforma a natureza de cada etapa, sempre em consonância com a fiscalização do contrato, de modo que a Administração CONTRATANTE se mantenha informada sobre todo o desenrolar dos serviços técnicos prestados.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços com rigorosa observância aos comandos normativos que devem ser seguidos para atender os objetivos da contratação, em especial a Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações posteriores, notadamente a Lei nº 11.977/2009 e Lei Federal nº 13.465/2017.

2.5.9 - A servidora municipal **Maria Joana Pires Ribeiro** será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com os objetivos da contratação, bem como terá a obrigação de atestar a efetiva execução do serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 11/10/2019 a 07/04/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 27.800,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessora Jurídica Administrativa
CADINCO 160.005

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

4.3 - Em 5 (cinco) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as outras 4 (quatro) conforme a execução da prestação dos serviços, quando da apresentação de relatórios do que estiver sendo executado e em datas com prazo não inferiores a 30 (trinta) dias de intervalo entre um pagamento e outro.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

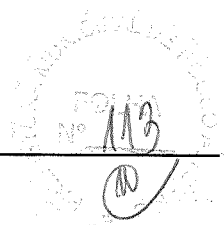
6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessora Jurídica Administrativa
OAB/RMG-169.925

Página 4 de 7



6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

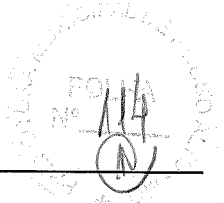
8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio



econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

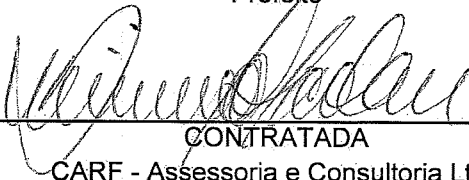
FOI Nº 115
2

POUSO ALTO, 11 de outubro de 2019



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Júliano Cláudio da Silva
Prefeito



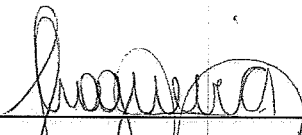
CONTRATADA

CARF - Assessoria e Consultoria Ltda
Divino Sérgio Nicolau



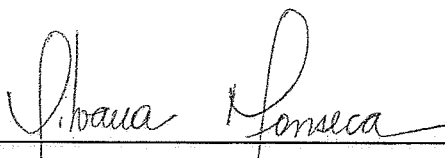
Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schultz
169925



RG:

MG-10.383.608



RG:

MG-2.419.750

